



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 19-A: “Art. 19-A. A Embratur apresentará anualmente ao Poder Legislativo, até 30 de junho do exercício subsequente, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos aplicados, a avaliação geral do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis. § 1º O Ministério do Turismo encaminhará o parecer de que trata o art. 17 para o Poder Legislativo, até a data referida no *caput*. § 2º O Poder Legislativo realizará reuniões de trabalho, nas Comissões do Turismo, da Câmara dos Deputados, e de Desenvolvimento Regional e Turismo, do Senado Federal, para apreciação do relatório de que trata o *caput* e do parecer referido no art. 17. § 3º Após as reuniões de trabalho citadas no § 1º, o relatório de que trata o *caput*, o parecer referido no art. 17 e a apreciação do Poder Legislativo serão divulgados em sítio eletrônico na internet.””

JUSTIFICAÇÃO

Proponho emenda para que a Embratur apresente anualmente ao Poder Legislativo relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos aplicados, a avaliação geral do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis.

A apresentação desse relatório é crucial por diversos motivos, a seguir descritos, todos convergindo para os princípios de transparência e *accountability*.



O dinheiro público é um recurso de toda a sociedade, e é fundamental que seu uso seja transparente. Relatórios detalhados sobre a execução do contrato de gestão permitem que os cidadãos saibam como o dinheiro está sendo gasto.

Ao prestar contas dos recursos aplicados e apresentar uma avaliação geral do contrato de gestão, a Embratur e seus gestores ficam sujeitos à responsabilização por suas ações. Isso implica que eles devem ser capazes de justificar suas decisões e demonstrar a eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.

Com essa medida, os órgãos legislativos têm a oportunidade de identificar áreas de melhoria na gestão. Isso pode incluir a identificação de práticas ineficientes, oportunidades de economia de recursos ou áreas em que os objetivos do contrato de gestão não foram alcançados.

O Poder Legislativo realizará reuniões de trabalho, nas Comissões do Turismo, da Câmara dos Deputados, e de Desenvolvimento Regional e Turismo, do Senado Federal, para apreciação dos documentos recebidos. Na sequência, após as reuniões de trabalho, os citados documentos e a apreciação do Poder Legislativo serão divulgados em sítio eletrônico na internet.

Disponibilizar esses relatórios na internet permite que o controle social seja exercido de forma mais eficaz. Os cidadãos podem acessar as informações, analisá-las e, se necessário, questionar as autoridades responsáveis. Isso contribui para a participação ativa da sociedade na governança e na fiscalização do uso dos recursos públicos.

A transparência e a prestação de contas ajudam a construir a confiança dos cidadãos nas instituições públicas. Quando as pessoas têm acesso a informações detalhadas sobre como o dinheiro público está sendo gasto e podem ver que as autoridades estão sendo responsáveis por suas ações, isso ajuda a fortalecer a legitimidade do governo e suas agências.

Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3894595103>

Sala da comissão, 6 de março de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3894595103>